

Poder Executivo Municipal

Dispensa Emergencial nº 7/2020-008 – D

Processo Administrativo Nº 2020.05.08.001-CPL/PMO.

TERMO DE CONTRATO Nº 2020-1208-001 CPL/PMO

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE OURÉM-PA, QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA **MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 14.202.227/0001-24, COMO A SEGUIR EXPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, com sede a Travessa Lazaro Picanço nº 110, Centro, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G. nº 2776957 - SSP/PA, CPF nº 247.373.052-00, residente e domiciliado na Rua Tembés, s/n, Bairro Terminal, nesta cidade de Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado à empresa **MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP**, CNPJ: 14.202.227 /0001- 24, com sede na Passagem 19 de Junho, s/n, Centro, Capanema – Pá, CEP 68.700-214, representada por **LUIZ CARLOS DO ROSÁRIO SILVA**, portador de CI nº 8874918 PCDI – PA e CPF/MF nº 375.744.772-72, residente e domiciliado na Avenida Barão de Capanema, 726, Areia Branca, Capanema/PA, CEP 68.700-005, doravante denominada CONTRATADA, formalizam entre si, em razão da **Dispensa de Licitação nº 7/2020-008 CPL/PMO**, fundamentada no art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93, sendo esta também a legislação, aplicável nos casos omissos deste Contrato, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Contratação de empresa para Aquisição de Azitromicina e Ivermectina, para utilização no tratamento de pacientes acometidos de covid-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ourém-Pá-SEMUS.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

2.1. O valor total do presente instrumento é de **R\$ 3.080,00**(Três mil e oitenta reais), conforme proposta financeira da CONTRATADA, integrantes deste instrumento contratual independentemente de transcrição.

2.2. Os valores unitários e as descrições dos equipamentos estão abaixo:

Nº	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	AZITROMICINA 500MG COMP	COMP	1000	3,08	3.080,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS:

Os medicamentos deverão ser entregue ao responsável pelo Setor de Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o fiscal do Contrato, tendo o prazo limite de 48:00hs (Quarenta e oito) horas, após recebimento da ordem de fornecimento, para o início imediato da entrega dos produtos descritos na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente CONTRATO terá vigência de 150(cento e cinquenta) dias, e vigorará a partir da assinatura, podendo ser alterado e prorrogado, em havendo interesse do Contratante e mantida as condições iniciais do Contrato, conforme disposições do art. 4º da Lei nº 13.979/2020 e art. 57 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

A partes se obrigam da seguinte forma:

4.1 - A CONTRATANTE obriga-se a:

- Emitir a Ordem de Fornecimento (OF)
- Pagar oportunamente o preço do produto à CONTRATADA, na forma e condições estabelecidas na Cláusula Quarta acima;
- Acompanhar toda execução do Contrato, mediando as ações entre Contratada e Contratante.

4.2 - A CONTRATADA obriga-se a:

- Iniciar a entrega do produto após receber a Ordem de Fornecimento (OF) por parte da Contratante;
- Entregar o produto solicitado conforme suas quantidades e as descrições em até 48:00hs (Quarenta e oito) horas corridas a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas;
- Cumprir todas as obrigações ajustadas no presente instrumento;
- Entregar os materiais com seus prazos de validade não inferiores a 90(noventa) dias.
- aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato, se necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado de acordo com a quantidade de produtos empenhados e recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante a apresentação da nota fiscal.

6.1. O pagamento só será efetuado mediante apresentação da nota fiscal/fatura discriminando o produto, comprovando sua adimplência com a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito) – (CND), com o FGTS (Certidão de Regularidade de Situação – CRS), com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), Certidão Negativa Estadual, bem como a quitação com demais impostos e taxas que por ventura incidam sobre o mesmo.

6.2. A Nota/Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº da Nota de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos materiais e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (Trinta) dias mediante transferência eletrônica, após a emissão de nota fiscal (devidamente atestada pelo setor de almoxarifado). Qualquer erro ou

omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA:

7.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias especificadas. Exercício 2020:

1010 - Fundo Municipal de Saúde

10.304.1342.2.103 – Enfrentamento da emergência em saúde pública – COVID-19 – AHA

3.3.90.30.00 – Material de consumo.

7.2. Os recursos financeiros serão oriundos de transferência ao Fundo Municipal de Saúde, como apoio a gestão, pelo Governo Federal, como medida de enfrentamento a pandemia do vírus Covid-19.

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

8.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações assumidas, a Prefeitura Municipal de Ourém, poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:

8.2. Aplicar Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o trigésimo dia, da prestações dos serviços, contado a partir da emissão da ordem de serviços encaminhada pela Administração.

8.3. Aplicar Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, quando decorridos 30 dias, ou mais, de atraso na entrega.

8.4. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

8.5. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Prefeitura poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções á licitante contratada:

a) advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, mediante instauração de processo para averiguação pela Prefeitura Municipal de Ourém- PA.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A Contratante fiscalizará a entrega e a qualidade dos produtos entregues pela Contratada a fim de verificar se no desenvolvimento do contrato estão sendo observadas as cláusulas nele previstas.

9.2 Com relação à qualidade, será aprovada pela Comissão Municipal de Enfrentamento a Pandemia pelo COVID-9, para que esteja nos padrões exigidos, sendo considerado de insuficiente ao fim que se destina, o contrato poderá ser cancelado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato pode ser rescindido nas hipóteses descritas no art. 78 da Lei 8.666, de 1993, observados os procedimentos estabelecidos no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Ourém-Pá, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ourém-Pará, 12 de Agosto de 2020.

VALDEMIRO FERNANDES COELHO JUNIOR

Prefeito Municipal

CPF/MF n.º 247.373.052-00

MEDNORDESTE COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP

CNPJ: 14.202.227/0001-24

CONTRATADA

Testemunha

CPF:.....

Testemunha

CPF:.....